

DESPACHO 6/D/2022

O Decreto-Lei n.º 30-E/2022 de 21 de Abril, revoga as alíneas a) a e) do n.º 1 e o n.º 11 do artigo 13.º -B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual.

Deixou assim de ser obrigatório o uso de máscara em estabelecimentos de ensino e edifícios públicos.

Assim, a partir desta data, e nas instalações da Faculdade

- i) O uso de máscara deixa de ser obrigatório;
- ii) O distanciamento físico de segurança e a desinfeção frequente das mãos continua a ser recomendado.

22 de Abril de 2022

O Director,



Miguel Tamen